



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2107

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON.

ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 06.164.260/0004-89, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.260/0004-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGOV, SIMEC E SISCON, conforme processo de Inexigibilidade nº 004/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e aumentado em 4,62% o valor do referido contrato, ficando o valor mensal do contrato em R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais) totalizando o valor global atualizado do referido contrato para o valor de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte reais) para os doze meses de prorrogação do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 26 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio dos Milagres -PI

Comissão especial que será responsável pela organização e condução do processo de escolha:

Governamental

- 1_ Raimundo Nonato de Góis Carvalho (Assistº Social) Raimundo Nonato de Góis Carvalho
- 2_ Zorilde Pereira de Araújo (Sec. Educação) Zorilde Pereira de Araújo
- 3_ Auricélia Pereira de Araújo (Sec. Saúde) Auricélia Pereira de Araújo

Não Governamental

- 1_ Lyanne Maria do Espírito Santo (Sindicato Rural) Lyanne Maria do Espírito Santo
- 2_ José da Fé de Jesus (Igreja Evangélica) José da Fé de Jesus
- 3_ Nani Pereira de Araújo (Igreja Católica) Nani Pereira de Araújo

Eluete Soares da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio dos Milagres - PI

RESOLUÇÃO N° 098 / 2010, 05 de novembro de 2010- CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Santo Antonio dos Milagres -PI.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 098/2010 e fundamentado na Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio dos Milagres, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Santo Antonio dos Milagres .

(Continua na próxima página)